

SANDRA ROCHA DE SOUZA BARROSO TRANSPORTES

AO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVÁLIA/MG

*Rocha
21-07-17
16:02h*

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N: 082-2017

PREGÃO PRESENCIAL N: 062/2017

A empresa Sandra Rocha de Souza Barroso Transportes, inscrita no CNPJ n: 19.708.356/0001-02, endereço comercial na Rua Antônio Francisco Filho, 85 Bairro Vale do Sol – Ervália/MG, representada pela senhora Sandra Rocha de Souza Barroso, casada, portadora da carteira de identidade MG 14.627.350 SSP/MG e CPF 073.810.216-41, vêm apresentar “**RECURSO ADMINISTRATIVO**” de acordo com o item 10, subitem 10.2 do Edital, contra a DESCLASSIFICAÇÃO desta empresa, ocorrida em sessão na data de 26/07/2017.

DO RECURSO:

A empresa Sandra Rocha de Souza Barroso Transportes, inscrita no CNPJ n: 19.708.356/0001-02, compareceu na data de 26/07/2017, junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Ervália/MG, para participar do Pregão Presencial nº 062/2017, tendo sido devidamente credenciada. No entanto, o Pregoeiro, resolveu desclassificar esta empresa, nas propostas das linhas, 02 e 03, sob as alegações de que as referidas propostas não estavam entre os 03 (três) menores valores propostos pelos concorrentes e nas linhas 01, 06, 07, 12, 13, 14, 24, 25, 28, 29, 35, 26, 37, 38, 41, 42, 47, 52, 59 e 60, sob a alegação de que os valores propostos eram inferiores à 80% (oitenta por cento) dos valores constantes no edital .

No entanto, nas linhas de 01 a 03, os concorrentes vencedores apresentaram propostas inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor sugerido no edital, que era de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), assim, as linhas foram licitadas por R\$ 269,10 (duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos) para cada uma. **O valor mínimo seria de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).**

A empresa recorrente participou ainda da licitação das linhas 06 e 07, com a proposta inicial de R\$ 153,79 (cento e cinquenta e três e setenta e nove) concorrendo com a empresa “Aparecida Michelin Alves” com a proposta inicial de R\$ 153,05 (cento e cinquenta e três reais e cinco centavos) e a empresa “LX da Silva Transportes”, com a proposta de R\$ 153,20 (cento e cinquenta e três reais e vinte centavos).

CNPJ: 19.708.356/0001-02 – I.E.: ISENTO
RUA ANTONIO FRANCISCO SOBRINHO, 85 FUNDOS – BAIRRO – VALE DO SOL
ERVÁLIA/MG CEP: 36.555-000

Sandra Rocha de Souza Barroso

SANDRA ROCHA DE SOUZA BARROSO TRANSPORTES

Assim, a Empresa Aparecida Michelin Alves foi vencedora das linhas 06 e 07 pelo menor lance, no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e uns reais), por cada linha, sendo encerrada a proposta às **11 h e 29 min.**

Após fechadas as propostas, quando já estava sendo licitadas as demais linhas, inexplicavelmente a empresa vencedora foi desclassificada, após ter sido levantado pelo Vereador "Pedro da Locadora" que os valores estavam muito baixos e que o licitante vencedor não teria condições de executar os serviços de qualidade. Assim, os licitantes que estavam presentes, aproveitando a oportunidade, fizeram pressão através de dizeres e muitas vaias, dizendo que o companheiro "Téia", como popularmente é conhecido nesta cidade, havia perdido as referidas linhas, e que ele não poderia ficar sem as mesmas, já que o mesmo já vinha trabalhando nestas linhas desde o início do ano letivo.

Depois das manifestações o Pregoeiro se ausentou do recinto por um período de aproximadamente 10 minutos, retornando às 11:41, juntamente com a procuradora do Município, a Sra. Marcela, que manifestou sobre o assunto, orientando ao pregoeiro que desclassificasse a empresa Aparecida Michelin Alves, bem como a empresa do impugnante e a terceira empresa concorrente, que haviam sido classificadas, alegando que as propostas dos concorrentes eram inexequíveis, pois estavam abaixo de 80% (oitenta por cento) dos valores sugeridos no edital.

Após, foi declarado que a empresa "**Geraldo Antônio Martins-ME**", que de conhecimento de todos, pertence ao Sr. "Téia", seria a vencedora da licitação das linhas 06 e 07, pelo lance de R\$ 196,35 (cento e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), valor este que também está abaixo de 80% (oitenta por cento) do valor sugerido no edital, que foi de R\$ 331,67 (trezentos e trinta e uns reais e sessenta e sete centavos).

O mesmo ocorreu com as linhas 12, 13, 14, 24 e demais linhas que o impugnante concorreu, o mesmo foi desclassificado pelos mesmos motivos apontados acima, ou seja, os lances ou estavam abaixo de 80% (oitenta por cento) do valor que constavam no edital ou acima dos valores ofertados pelos concorrentes.

Quanto às linhas 33, 36 e 53, os valores constantes no edital são respectivamente de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), R\$ 274,67 (duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 60,00 (sessenta reais), sendo licitadas por R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), ou seja, todos os valores abaixo de 80% (oitenta por cento) dos valores constantes no edital.

Assim, conforme se extrai do relatado acima, houve dois pesos e duas medidas na realização do pregão, uma vez que, houve desclassificações sob a alegação de que os valores apresentados eram inferiores a 80% (oitenta por cento) dos valores propostos em edital, e em outros casos, empresas ganharam a licitação com valores bem abaixo dos 80% (oitenta por cento) dos valores constantes no edital.

SANDRA ROCHA DE SOUZA BARROSO TRANSPORTES

Inconformada com as desclassificações descabidas REQUER que seja reformada a decisão no sentido de classificar as proposta comerciais das linhas 01, 02, 03, 06, 07, 12, 13, 14, 24, 25, 28, 29, 25, 26, 37, 38, 41, 42, 47, 52, 59 e 60, apresentadas pela supracitada empresa, tendo em vista que a mesma apresentou a proposta impressa em total concordância com o Edital, e ainda sim, para fazer valer o mecanismo consagrado na Lei de Pregão, que é a de obter propostas mais vantajosas do que as que obteria na modalidade tradicional, não descarta das necessárias garantias para a Administração.

Ademais, ao contrário da Lei 8.666/93, estabelece o artigo 7º da Lei n. 10.520/02, severas sanções para quem inadimplir em caso de inexigibilidade, sendo assim de exclusiva responsabilidade da requerente a execução do objeto, de acordo com as regras impostas em edital.

Diante de todo o exposto, e diante das irregularidades apontadas acima, a empresa requer seja considerado tempestivo este recurso, e que seja classificada as propostas apresentadas, e o conseqüente cancelamento dos resultados da licitação das linhas 01, 02, 03, 06, 07, 12, 13, 14, 24, 25, 28, 29, 25, 26, 37, 38, 41, 42, 47, 52, 59 e 60, com a convocação das empresas licitantes que participaram dos itens relacionados acima, para tomarem ciência do referido recurso, e assim apresentar suas respectivas defesas.

Caso não seja considerado, seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior.

Nestes termos, aguardo deferimento

Ervália/MG, 31 de julho de 2017.

Sandra Rocha de Souza Barroso

Sandra Rocha de Souza Barroso
CPF 073.810.216-41

CNPJ: 19.708.356/0001-02 – I.E.: ISENTO
RUA ANTONIO FRANCISCO SOBRINHO, 85 FUNDOS – BAIRRO – VALE DO SOL
ERVÁLIA/MG CEP: 36.555-000

Sandra Rocha de Souza Barroso

SANDRA ROCHA DE SOUZA BARROSO TRANSPORTES

CNPJ: 19.708.356/0001-02 – I.E.: ISENTO
RUA ANTONIO FRANCISCO SOBRINHO, 85 FUNDOS – BAIRRO – VALE DO SOL
ERVÁLIA/MG CEP: 36.555-000

Sandra Rocha de Souza Barroso

